



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do

Comando do Exército



CONTRATO Nº 07/2021-IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 274/2021-IMBEL

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021-IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 109.500,00

VIGÊNCIA: 05/12/2021 A 11/12/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL/SEDE,
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO
EXÉRCITO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE DEFESA E
SEGURANÇA (ABIMDE).**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante

denominada **IMBEL** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador da Carteira de Identidade nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, que no final assina, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Paulista, 460, 17º andar, Conjunto B, Bela Vista, São Paulo – São Paulo, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ/MF nº 55.616.429/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **P.J.A.C.**, Representante Legal, Portador da Carteira de Identidade nº ****99**** MB e inscrito no CPF nº *****.614.427-****, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo nº 274/2021-IMBEL, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021-IMBEL, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, de 24 de maio de 2021, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, com base no Caput do Art. 30 da Lei 13.303/2016 e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de espaços no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF, para a 6ª Mostra BID-Brasil, a ser realizada no período de 7 a 9 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A locação dos espaços a ser cedido pela **CONTRATADA**, será o constante da tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	ÁREA	M²	COTA	ASSENTO JANTAR	CREDENCIAL EXPOSITOR	CREDENCIAL VISITANTE
44	3x3m	9	Gold	-	5	10
46	3x12m	36	Ruby	2	15	50
48 ^a	3x3m	9	Gold	-	5	10
48	3x3m	9	Gold	-	5	10
49	3x3m	9	Gold	-	5	10
50	3x3m	9	Gold	-	5	10
51	3x3m	9	Gold	-	5	10
VO1	3x6m	18	Área Estática	-	-	-
VO2	3x6m	18	Área Estática	-	-	-
V03	3x6m	18	Área Estática	-	-	-
V04	3x6m	18	Área Estática	-	-	-
V06	3x6m	18	Área Estática	-	-	-
-	TOTAL	m²=180	-	-	-	-

2.2. Cedido pela ABIMDE como cortesia a localização V08, medindo 3x6m, no total de 18 m² da cota área estática, conforme a proposta de preços apresentada, perfazendo um total de 198 m².

2.3. Dentro dos espaços contratados, está incluso conforme proposta de preços apresentada os seguintes itens:

2.3.1. 45 (quarenta e cinco) Credenciais de acesso para o Expositor Direto;

2.3.2. 110 (cento e dez) Credenciais de visitante;

2.3.3. 02 (dois) assentos no jantar de abertura;

2.3.4. Inclusão de logomarca em site próprio do evento (www.mostrabidbrasil.com);

2.3.5. Impressos no local do evento (sinais de entrada e saída e divulgação em geral);

2.3.6. Destaque no espaço publicitário comercial principal - seção patrocinadores;

2.3.7. Agendamento B2B;

2.3.8. Acesso a sala de reunião compartilhada apenas entre os patrocinadores;

2.3.9. Citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia na abertura da exposição;

2.3.10. Anúncio na revista informe ABIMDE;

2.3.11. Montagem Básica: carpete forração aplicada diretamente no chão, paredes estruturadas em perfis de alumínio, 11 (onze) balcões com logotipo impresso em adesivo aplicado na parte frontal, 11 (onze) mesas; 33 (trinta e três) cadeiras, 11 (onze) lixeiras, logotipo impresso em adesivo aplicado na testeira e 11 (onze) tomadas de iluminação básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA.

3.1.1. Entregar ao contratante/expositor o objeto contratado até às 19:00 horas do dia 05 de dezembro de 2021.

3.1.2. Manter um técnico eletricista durante todo o período de funcionamento do evento.

3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados.

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

3.1.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

3.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.

3.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.8. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

3.1.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

3.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

3.1.11. O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de sanções previstas neste instrumento.

3.1.12. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução deste contrato.

3.1.13. A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL de 2018.

3.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

3.1.15. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.1.16. Receber o pagamento pelos serviços prestados.

3.1.17. Solicitar a emissão de atestado de capacidade técnica após a execução do serviço.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

3.2.2 Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um fiscal e um substituto para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal;

3.2.3. Distribuir material promocional em seus próprios estandes, não sendo permitida a utilização de áreas comuns, de demais participantes do evento ou da organizadora.

3.2.4. Manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do evento.

3.2.5. Obedecer a voltagem do local do evento, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a utilizar equipamentos compatíveis.

3.2.6. Ser responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no evento ao descumprir as ordens de uso de energia.

3.2.7. Retirar os bens do local do evento até o dia 10 de dezembro de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

3.2.8. Emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pela **CONTRATADA**.

3.2.9. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência do dia 05 ao dia 11 de dezembro de 2021, perfazendo um total de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço - O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a prestação do serviço, importa a quantia de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) para o período de execução dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA**, ficando desde já empenhado o valor total, por meio da Nota de Empenho nº 2021NE000356, de 15 de outubro de 2021.

LOCALIZAÇÃO	ÁREA	M²	COTA	VALOR R\$	ASSENTO JANTAR	CREDENCIAL EXPOSITOR	CREDENCIAL VISITANTE
44	3x3m	9	Gold	7.000,00	-	5	10
46	3x12m	36	Ruby	50.000,00	2	15	50
48	3x3m	9	Gold	7.000,00	-	5	10
48	3x3m	9	Gold	7.000,00	-	5	10
49	3x3m	9	Gold	7.000,00	-	5	10
50	3x3m	9	Gold	7.000,00	-	5	10
51	3x3m	9	Gold	7.000,00	-	5	10
VO1	3x6m	18	Área Estática	3.500,00	-	-	-
VO2	3x6m	18	Área Estática	3.500,00	-	-	-
V03	3x6m	18	Área Estática	3.500,00	-	-	-
V04	3x6m	18	Área Estática	3.500,00	-	-	-
V06	3x6m	18	Área Estática	3.500,00	-	-	-
-	Total m²=180		Total em R\$	109.500,00	-	-	-

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da

Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto contratado, que deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, excetuando-se os casos previstos na Lei, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas comprovações.

5.2.3. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

5.2.4. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**; e

5.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento total da entrega do objeto.

IV - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação por não manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência deste contrato.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI - As penalidades de Advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, PI B1DAATSMERC, Fonte 0150, PTREs 171513.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; e

9.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da **CONTRATADA**, com acompanhamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

12.2. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados; e

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:

15.1.1. Ao Processo Administrativo nº 274/2021-IMBEL;

15.1.2. A Proposta de preços da **CONTRATADA**; e

15.1.3. A Nota de Empenho nº 2021NE000356 de 15 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

17.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Aumento da área a ser locada em desacordo com a proposta apresentada	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Acréscimo de localização (espaço) sem o aceite da CONTRATANTE	Pouco provável	1	Alto impacto	3

17.3. Caso ocorra o previsto no item 17.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

17.4. Haverá liberdade da contratada para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão do objeto previsto neste contrato, somente com o aceite e autorização da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília-DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

_____ Rubrica

Pela CONTRATADA:

P.J.A.L.C.
Representante Legal
CPF ***.614.427-**
RG **99** MB

_____ Rubrica

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ Rubrica _____ CPF _____ Rubrica _____

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)